A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 23 de julho de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 258/2019 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 258/2019**

Remaneja a função de confiança de Assistente Pericial e dá outras providencias.

 Art. 1º Fica remanejada, do quadro de servidores da Procuradoria Geral do Município para o quadro geral de servidores, a função de confiança de Assistente Pericial, ficando inserida no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com 07 (sete) vagas.

 Art. 2º São atribuições do Assistente Pericial:

 I – realizar cálculos judiciais e extrajudiciais na área trabalhista e cível, inclusive nas fases recursais, de liquidação de sentença, e de embargos à execução, nos parâmetros determinados pelo juízo da causa;

 II – apresentar impugnação e contestação a cálculos judiciais, inclusive elaborando quesitos como assistente técnico;

 III – analisar e dar parecer conclusivo sobre cálculos e contas judiciais;

 IV – analisar os laudos de avaliação administrativa ou judicial de bens imóveis, em procedimentos expropriatórios, indenizatórios, ou de qualquer outra natureza, oferecendo pareceres conclusivos sobre métodos, procedimentos e conclusões neles consignados;

 V – exercer as funções de assistente técnico na realização de provas periciais, em juízo, em ações nas quais o Município figura com autor, réu ou terceiro interessado;

 VI – auxiliar na correta identificação cartográfica ou de situação de imóveis objeto de ações de aquisição ou perda de domínio, ou aquisição ou perda de posse;

 VII – colher e sistematizar junto aos demais órgãos municipais, estaduais ou federais, de qualquer natureza, informações e subsídios necessários para a instrução de pleitos do Município, judicial ou extrajudicialmente, em feitos de natureza patrimonial; e

 VIII – implantar e manter atualizado os registros de dados estatísticos, como variáveis de mercado, métodos, de demais elementos indispensáveis à elaboração de laudos de avaliação.

 Art. 3º A retribuição pecuniária pelo exercício da função de confiança de Assistente Pericial, no valor de R$ 782,78, fica inserida no Anexo XI da Lei nº 6.251, de 2005.

 Art. 3º-A O art. 34 da Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34. Esta lei possui quatro Anexos, sendo o primeiro que define a Tabela de Vencimentos com suas classes e referências salariais; o segundo que institui a retribuição pecuniária das funções de confiança de Procurador Geral do Município e Subprocurador Geral; o terceiro que institui o número de vagas do emprego de Procurador Municipal e o quarto que institui número de vagas de Procurador Geral do Município e Subprocurador Geral.” (NR)

 Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

 Art. 5º Ficam revogados da Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017:

 I – o art. 29; e

 II – as menções a “Assistente Pericial” constantes dos Anexos II e IV.

 Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 23 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **José Carlos Porsani Lucas Grecco**